



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 02/2017

Cuida-se de Projeto de Resolução que "*Institui o 'Programa Câmara de Bairro em Bairro' no Município de Sorocaba*", de autoria da Mesa Diretora da Casa de Leis.

Em atenta leitura ao teor do Projeto de Resolução e sua justificativa, verifica-se que a matéria em questão se refere à instituição do "*Programa Câmara de Bairro em Bairro*", ou seja, programa a ser realizado no âmbito do Poder Legislativo municipal, de sorte que apto a ser instituído mediante Resolução, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>1</sup>.

Destarte, sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2017.

  
ALMIR ISMAEL BARBOSA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> "Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal."